



- REQUERIMENTO      Número    /XI (1.ª)
- PERGUNTA              Número 2073 /XI (1.ª)

Expeça-se
Publique-se
20103124
O Secretário da Mesa

**Assunto:** Emissão de facturas legais por empresas petrolífera

**Destinatário:** Ministério das Finanças e da Administração Pública

*Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

Em boa parte dos postos de abastecimento de combustíveis de uma das empresas petrolíferas – a Cepsa – são entregues aos clientes que adquirem combustíveis documentos que são, como é habitual nestas situações, impressos automaticamente pelas máquinas registadoras existentes neste tipo de estabelecimentos.

Sucedem que ao contrário do que se julga suceder com a totalidade dos restantes operadores concorrentes da Cepsa, os documentos emitidos pelas máquinas registadoras dos postos de abastecimento desta empresa petrolífera referem na parte inferior “não válido como factura”, o que inviabiliza a sua utilização como documento de despesa.

Note-se que isto sucede na generalidade dos postos de abastecimento desta empresa, o que indicia uma opção centralizada que não depende deste ou daquele operador/concessionário.

Note-se igualmente que o documento é entregue aos clientes sem qualquer referência (ou aviso) a que o mesmo não serve como factura, induzindo assim erradamente boa parte dos clientes que julgam estar na posse de facturas válidas. A maior parte dos clientes que têm necessidade de apresentar tais facturas ficam assim impossibilitados de o fazer, tendo que, caso reparem ou estejam previamente avisados, de solicitar aos funcionários que trabalham nos postos de abastecimento da Cepsa a emissão de facturas feitas manualmente. Note-se que a emissão de facturas não assim é feita automaticamente e de forma universal pela Cepsa, como aliás impõe a legislação, antes é feita se e só se o cliente solicitar a entrega de mesma.

Esta situação está perfeitamente documentada, a título de exemplo, na cópia que se remete em anexo a esta pergunta.



Como se torna evidente, a solicitação para a emissão manual de facturas cria atrasos no atendimento global dos postos de abastecimento, desincentivando a solicitação/emissão de facturas válidas pela compra de produtos efectuadas nestes postos de abastecimento. Nada explica nem justifica que a Cepsa não disponha de máquinas registadoras capazes de emitirem automaticamente facturas válidas para ulterior utilização legal, incluindo finalidades fiscais.

Este é um procedimento que consideramos inadequado, eventual potenciador de situações de economia paralela e gerador de factores de baixa competitividade económica, para além de prejudicar objectivamente os clientes. Tem assim que ser analisado pelo Governo, nomeadamente pelas autoridades responsáveis pela administração tributária. Tendo em atenção o exposto, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do **Ministério das Finanças e da Administração Pública**, responda às seguintes questões:

1. As máquinas registadoras de postos de abastecimento de combustíveis – entre outras – são ou não obrigadas a emitir automaticamente documentos facturas/recibo com efeitos plenos do ponto de vista legal e fiscal?
2. Em caso afirmativo, o que pensa fazer o Ministério para que a Cepsa passe a emitir tais documentos nas suas máquinas registadoras?
3. Em caso negativo, o que pensa esse Ministério fazer para que passe o ser obrigatório a emissão automática de facturas para utilização fiscal e legal? Não considera esse Ministério que a manutenção da actual situação nos postos de abastecimento da Cepsa prejudica claramente os consumidores e é factor que pode gerar economia paralela?

Palácio de São Bento, 24 de Março de 2010

O Deputado:

(Honório Novo)



POSTO DE ABASTECIMENTO CEPSA GRÂNDOLA

PROPEL - Produtos de Petróleo, Lda.

Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 108 - 3º  
1070-067 LISBOA

Telf.: 21 724 93 60 Fax: 21 727 58 09

Posto: A2 - km 111 - Apartado 122 - 7570-000 Grândola

Telf.: 269 49 84 19 - 84 00 Fax: 269 49 84 17

Capital Social: 224.459,05 € - R. C. R. C. de Lisboa, sob o Nº 31331 - Cont. Nº 500 223 840

N.º 0692 GRA

PROPEL, Produtos de Petróleo, Lda.

Capital Social 224.459,05 EUR

R.C.R.C de Lisboa, sob N.31331

62622 GRANDOLA II  
N.CONTRIB: 500 223 840  
A2 Km 111 (S/N) - Apartado 122  
7570 Grandola

Unida.	Código	Artigo	Preço	Valor
	41.92	041386 03 GASOLEO	1.098	46.03
TOTAL:			EUR	46.03

IVA 20.0% Base: 38.36 Imposto: 7.67  
 DINHEIRO EUR 52.03  
 TROCO EUR 6.00

Caixa...: 1  
 Recibo...: 0.2.0.16 11/11/2009 10:09:10  
 Ref.....: 1433000044

Processado por Computador

Nome: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 N.Cont.: \_\_\_\_\_ Mat: \_\_\_\_\_

Nao valido como Factura

MUITO OBRIGADO  
 VOLTE SEMPRE

Registo nº 1454/2009, do Registo Nacional de Empresas, em 11/11/2009.  
 V.º Formador - Cont.º 500 223 840 - Artigo 98.º E A G. de 30/07/2008

Cliente _____			
Morada _____		Matricula _____	
Contribuinte nº _____		Data <u>11.11.09</u>	
QUANT.	PRODUTOS	PREÇO	TOTAIS
<u>41.92</u>	Litros de Gasóleo CEPSA	<u>1.098</u>	<u>46.03</u>
" "	" " Gasolina CEPSA Super Aditiva		
" "	" " " CEPSA s/ Chumbo		
" "	" " " CEPSA Mistura		
Assinatura: <u>[Signature]</u>		TOTAL €	<u>46.03</u>
<b>VENDAS A DINHEIRO</b>		IVA INCLUIDO À TAXA DE 20%	